



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

EDITAL Nº 14/2022-Proaeci/Ufes

**CADASTRO DE TRANSIÇÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES PARA O
AUXÍLIO PERMANÊNCIA UNIFICADO**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania, usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura do cadastro de transição de estudantes cadastradas(os) no PROAES e atualmente ativas(os) para o recebimento dos auxílios segmentados (moradia, transporte e/ou material de consumo) para o recebimento do Auxílio Permanência Unificado para o semestre 2022/2, para as(os) estudantes dos cursos presenciais de graduação e que possuam renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo per capita, conforme estabelecem, o [Decreto nº 7.234/2010](#), [Resolução nº 03/2009-CUn/Ufes](#) e a [Resolução PROAES, Instrução Normativa nº 05/2022 - Proaeci](#), disponíveis em <https://proaeci.Ufes.br/legislacao-e-normas>.

1. DO OBJETO

1.1. Entende-se por Programa de Assistência Estudantil da Ufes (Proaes/Ufes) as ações que proporcionem à(ao) estudante de graduação presencial condições que favoreçam a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso superior, sem retenção ou evasão.

1.2 Este edital é voltado para estudantes assistidos pelo Proaes/Ufes, que estão com os cadastros atualizados e ativos, que recebem auxílios segmentados (moradia, transporte e/ou material de consumo) e passarão a receber o Auxílio Permanência Unificado, detalhado no item 2.

Parágrafo único: as(os) estudantes de que tratam este edital estão listados no Anexo VIII.

2 DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA UNIFICADO

2.1. O Auxílio Permanência Unificado tem caráter contínuo e compreende faixas de auxílio pecuniário direto; auxílio pecuniário indireto e não pecuniário.

2.1.1. O auxílio pecuniário direto consiste em recurso financeiro pago à/ao estudante de maneira direta, destinado ao custeio das despesas com moradia, transporte, material didático, atividades culturais e/ou incentivo ao esporte, conforme necessidade identificada pela/o estudante.

2.1.2. O auxílio pecuniário indireto consiste no Auxílio Alimentação, na forma de acesso gratuito a refeições do Restaurante Universitário (RU).

2.1.2.1. as(os) filhas(os) de estudantes devidamente cadastradas(os) no Proaes/Ufes, com idade até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, também serão contempladas(os) com o Auxílio Alimentação, na forma de acesso gratuito a refeições do Restaurante Universitário (RU), em conformidade com a Resolução nº 30/2014-CUn.

2.1.3. O auxílio não pecuniário consiste no Auxílio Empréstimo Estendido de Livros, ou seja, na ampliação do prazo de permanência com o livro nas bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da Ufes (SIB/UFES), nos termos da resolução vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

2.1.4. O Auxílio Permanência Unificado contará com quatro faixas de auxílio, para atendimento às diferentes realidades das(os) estudantes.

2.1.5. As três primeiras faixas do Auxílio Permanência Unificado são compostas por auxílio pecuniário direto, indireto e não pecuniário. A faixa 04 será composta apenas pelos auxílios pecuniário indireto e não pecuniário, a saber, o Auxílio Alimentação e o Auxílio Empréstimo Estendido de Livros.

2.1.6. A quantidade de estudantes em transição ingressantes em cada faixa do Auxílio Permanência Unificado será conforme a tabela abaixo:

Faixas	Valor	Proporção de estudantes em transição	Quantidade de estudantes em transição
Faixa 1	R\$ 550,00 + Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + <i>Empréstimo estendido de Livros</i>	5%	85
Faixa 2	R\$ 375,00 + Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + <i>Empréstimo estendido de Livros</i>	30%	510
Faixa 3	R\$ 200,00 + Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + <i>Empréstimo estendido de Livros</i>	65%	1104
Faixa 4	Acesso Gratuito ao Restaurante Universitário + <i>Empréstimo estendido de Livros</i>	Classificados fora das faixas pecuniárias	–

I. **A faixa 1 é composta** de valor pecuniário direto, correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), do Auxílio Alimentação e do Auxílio Empréstimo Estendido de Livros. O percentual de estudantes em transição ingressantes nessa faixa será de 5% (cinco por cento) do total de estudantes em transição previstos em edital;

II. **A faixa 2 é composta** de valor pecuniário direto, correspondente a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), do Auxílio Alimentação e do Auxílio Empréstimo Estendido de Livros. O percentual de estudantes em transição ingressantes nessa faixa será de 30% (trinta por cento) do total de estudantes em transição previstos em edital;

III. **A faixa 3 é composta** de valor pecuniário direto, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), do Auxílio Alimentação e do Auxílio Empréstimo Estendido de Livros. O percentual de estudantes em transição ingressantes nessa faixa será de 65% (sessenta e cinco por cento) do total de estudantes em transição previstos em edital;

IV. **A faixa 4 é composta** do Auxílio Alimentação e do Auxílio Empréstimo Estendido de Livros. Todas(os) as(os) estudantes deferidas(os) e não atendidas(os) as faixas anteriores (Faixa 1, Faixa 2 e Faixa 3) serão classificadas(os) na faixa 4.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

3. DA TRANSIÇÃO

3.1 A transição dos cadastros ocorrerá em etapas, uma etapa a cada semestre letivo, convocando grupos de estudantes para o envio de documentos de transição.

3.2 Na primeira etapa de transição, a que se refere este edital, será convocado no semestre 2022/2, o grupo de estudantes com cadastros atualizados, aquelas/es contempladas(os) pelos seguintes editais da Proaeci:

I. Edital 04/2021 - Atualização do cadastro no Proaes 2021/1;

II. Edital 10/2021 - Cadastro Proaes para ingressantes em 2020/2 e 2021/1 - Cotistas de renda;

III. Edital 11/2021 - Cadastro Proaes para estudantes não cotistas de renda e cotistas de renda ingressantes do Sisu anteriores a 2020/2;

IV. Edital 18/2021 - Atualização do cadastro no Proaes 2021/2;

V. Edital 06/2022 - Cadastro Proaes 2022/1;

VI. Edital 07/2022 - Atualização do cadastro no Proaes 2022/1.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

4.1. Enviar a documentação, em formato “.pdf/a”, por meio do Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), seguindo os prazos estabelecidos no Anexo I do presente Edital.

4.2. Estar regularmente matriculada(o) na(s) disciplina(s) do curso de graduação presencial da Ufes no semestre letivo 2022/2.

4.3. Ter renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*.

4.4 Estar com o cadastro na Assistência Estudantil atualizado, conforme um dos editais descritos no item 3.2.

5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1. A análise socioeconômica considerará, além do critério estabelecido no item 4.3 deste edital, outros marcadores sociais, estes com a finalidade exclusiva de classificação entre as faixas de Auxílio Permanência Unificado, a saber:

I. Diversidade da composição familiar;

II. Estudante Mãe Solo;

III. Pessoa com Deficiência (a/o estudante ou qualquer pessoa da família)/Transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação (Estudante);

IV. Cor/ Etnia;

V. Agravante de Saúde no grupo familiar;

VI. Diversidade de gênero;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

- VII. Mudança de cidade para estudar;
- VIII. Agravantes vinculados à vida acadêmica da/o própria/o estudante;
- IX. Situação de transporte para estudos;
- X. Situação de Moradia do grupo familiar;
- XI. Situação Ocupacional do grupo familiar; e
- XII. Trajetória escolar.

5.1.1. A metodologia a ser utilizada para análise socioeconômica está descrita nos ANEXO IV, V e VI.

5.2. Para fins de análise considera-se a renda familiar bruta per capita mensal já analisada em um dos editais descritos no item 3.2 e a documentação enviada pelo estudante referente aos marcadores sociais.

6. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA

6.1 O envio da documentação não é de caráter obrigatório, sendo facultativo para poder pontuar nos marcadores sociais, de acordo com sua situação socioeconômica familiar.

6.2 Caso a/o estudante não envie nenhuma documentação, ele não será desligado do Proaes/Ufes. Apenas não pontuará nos marcadores sociais, sendo utilizada apenas sua renda familiar bruta per capita para fins de classificação.

6.3 A documentação a ser enviada segue abaixo:

6.3.1. ESTUDANTE E/OU FAMILIAR - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

I. Comprovação de recebimento de **Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoa com deficiência OU aposentadoria por invalidez OU Laudo médico** de qualquer período, que deve ser assinado por um médico, nos termos do art. 4º conforme Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,¹ com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que forneceu o laudo.

¹ O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 estabelece em seu Art. 4º : É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores

deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;

deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

6.3.2. ESTUDANTE QUE POSSUI TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO

I. Laudo médico, de qualquer período, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), contendo nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que forneceu o laudo.

6.3.3. ESTUDANTE QUE POSSUI ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO

I. Documento oficial que comprove a condição e/ou Laudo médico, de qualquer período, contendo nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que forneceu o laudo.

6.3.4. AGRAVANTE DE SAÚDE NO GRUPO FAMILIAR²

I. **Laudo médico**, que deve ser assinado por um médico, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que forneceu o laudo. Serão aceitos somente laudos emitidos em até dois anos anteriores à inscrição no Proaes/Ufes.

6.3.5. MUDANÇA DE CIDADE PARA ESTUDAR

I. Comprovante de residência atual, em nome de algum membro da sua composição familiar, do mês de junho OU julho OU agosto de 2022 (água, energia, IPTU ou telefone ou celular) e comprovante de residência da moradia do estudante nas proximidades do campus em que estuda referente aos meses de junho **OU** julho **OU** agosto de 2022 (água, energia, IPTU ou telefone ou celular). O estudante que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar também uma Declaração de Moradia (Anexo II) assinada pelo proprietário ou responsável pelo Imóvel que confirme a residência do estudante no endereço constante.

² Serão considerados agravantes de saúde para fins de avaliação no Proaes/Ufes, por analogia a Lei nº13.135, de 17 de junho de 2015, as seguintes doenças graves: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. (Serão aceitos laudos emitidos com data limite de até dois anos anterior à inscrição no PROAES/Ufes)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

6.3.6. SITUAÇÃO DE MORADIA DO GRUPO FAMILIAR

I. Contrato de aluguel vigente da residência do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório, quando for o caso.

II. Boleto atualizado de pagamento referente ao financiamento habitacional em nome de um dos membros do grupo familiar, quando for o caso.

III. Declaração de moradia Anexo II para os casos em que o imóvel seja cedido ou alugado sem contrato de aluguel.

6.3.7 Os marcadores sociais que constam do Anexo IV e não foram citados para envio de documentação, não precisarão deste envio por serem de caráter autodeclaratório e/ou será utilizada a documentação civil e/ou de renda que já foi enviada pelo estudante no momento em que realizaram o cadastro no Proaes/Ufes.

6.3.8 SITUAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ESTUDOS

I. Comprovante de residência da moradia do estudante nas proximidades do campus em que estuda referente aos meses de junho OU julho OU agosto de 2022 (água, energia, IPTU ou telefone ou celular). A(o) estudante que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar também uma Declaração de Moradia (Anexo II) assinada pela(o) proprietária(o) ou responsável pelo Imóvel titular que confirme a residência da(o) estudante no endereço constante.

(Item adicionado pelo Aditivo 01 ao edital)

6.4. DA AUTENTICIDADE, VALIDADE E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.4.1. Conforme o art. 9º do Decreto 9094/2017, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

6.4.2. Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o estudante enviar documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual a das declarações.

6.4.3. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo [Decreto Nº 10.543](#), de 13/11/2020. (acesse o endereço a seguir para utilizar a assinatura digital do portal gov.br: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

7. DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E RESULTADO

7.1. As(os) estudantes serão classificadas(os) considerando a renda *per capita* bruta mensal e os marcadores sociais no momento da Análise Socioeconômica.

Parágrafo único: Serão classificados prioritariamente estudantes em primeira graduação conforme descrito no Anexo VI.

7.1.1 A(o) estudante deferida(o) na Análise Socioeconômica será classificada(o) para recebimento do Auxílio Permanência Unificado, dentro da disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade em conformidade com o previsto no item 13.3 deste Edital, de acordo com a Pontuação Proaes.

Parágrafo único: O cálculo da Pontuação Proaes no item 7.1.1 será dado conforme detalhado nos Anexos V e VI.

7.2 As(os) estudantes serão classificadas(os) da maior para o menor Pontuação Proaes, até o limite orçamentário previsto para o ano de 2022 e serão selecionadas(os) para as faixas de auxílios pecuniários conforme a ordem da classificação e do número total de estudantes em transição conforme o item 2.1.6 (Faixa 1, Faixa 2 e Faixa 3, nessa ordem).

7.3 Todas(os) as(os) estudantes deferidas(os) e não selecionadas(os) dentro do número total de estudantes em transição previstos neste edital para as faixas de auxílios pecuniários (Faixa 1, Faixa 2 e Faixa 3) serão selecionadas(os) na faixa 4.

7.4. O resultado parcial será a qualquer tempo durante as análises e disponibilizado para a(o) estudante pelo Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br>) e por e-mail enviado automaticamente pelo portal.

7.5. A(o) estudante deverá ficar atenta(o) ao Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br>) e a seu e-mail para ter acesso ao resultado parcial.

7.6. Havendo discordância do resultado parcial, a(o) estudante terá dois dias úteis para enviar recurso contra o resultado também via Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br>).

7.7. O resultado final será disponibilizado pelo Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br>) e por meio do site da Proaeci (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania) (<https://proaeci.ufes.br>).

7.8. Apenas no resultado final será disponibilizada a faixa do auxílio em que a(o) estudante foi classificada(o).

8 DO RECURSO

8.1 A(o) estudante poderá interpor recurso caso não concorde com o resultado parcial, no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento do resultado parcial. Para tanto, basta acessar o Portal da Assistência Estudantil, entrar na aba “Documentos” e anexar o formulário para interposição de recurso ([Anexo III](#)), devidamente preenchido, datado e assinado, bem como toda a documentação adicional necessária para corroborar o recurso apresentado.

8.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Especial de Supervisão do Edital Proaes – 2022/2, ou por equipe específica designada e encaminhados para anuência junto ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

8.3 Não serão aceitos, no momento do recurso, os documentos previstos neste edital ou solicitados durante a análise socioeconômica, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela Comissão Especial de Supervisão do Edital Proaes – 2022/2, ou equipe designada.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os estudantes convocados receberão os auxílios previamente deferidos, desde que cumpridos os critérios de permanência no PROAES.

9.2 O estudante passará a receber o novo auxílio a partir da data do resultado final do edital de transição, conforme as regras de pagamento de auxílio, sem o recebimento de pagamentos retroativos.

Parágrafo único. Caso o estudante passe a receber auxílio de valor menor após a transição, ele receberá durante 4 meses o valor do auxílio antigo, passando a receber o novo valor menor após este período.

10. DA PERMANÊNCIA DO CADASTRO E DO AUXÍLIO

10.1. Para permanecer cadastrada(o), a(o) estudante deve atender aos critérios de permanência dispostos na [Resolução do PROAES](#) e na [Instrução Normativa nº 06/2021 - PROAECI](#):

I. Estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total alcance, no mínimo, 240 horas semestrais. No caso de estudantes em acompanhamento pelo Núcleo de Acessibilidade da UFES (NAUFES), estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total alcance, no mínimo, 120 horas semestrais;

II. Ter aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre.

10.1.1. Em caso de não atendimento ao requisito dos itens 10.1, I, a(o) estudante deve apresentar uma justificativa para avaliação de sua situação cadastral.

10.1.2. Em caso de não atendimento ao item 10.1, II, o estudante terá um semestre letivo para regularizar a situação. Quando o índice de aprovação for inferior a 50% das disciplinas cursadas e se mantiver por dois semestres consecutivos, será necessário apresentar uma justificativa para avaliação.

10.1.3. Nos casos em que as justificativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 não forem apresentadas ou não forem aceitas, o cadastro da(o) estudante no Proaes-Ufes será desligado.

10.2. O prazo de concessão do Auxílio Permanência Unificado não ultrapassará o tempo sugerido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual a/o estudante está vinculada/o, prorrogado por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, ou 4 (quatro) semestres letivos, em caso de estudantes atendidos pelo NAUFES, desde que sejam mantidos os demais critérios estabelecidos na [Resolução do PROAES](#).

Parágrafo único: Caso o curso não seja integralizado no prazo sugerido no Projeto Pedagógico do Curso acrescido até 2 (dois) semestres letivos, ou 4 (quatro) semestres letivos, em caso de estudantes atendidos pelo NAUFES, a/o estudante poderá enviar, via portal da AE, uma cópia do Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE) ou do Plano de Integralização Curricular (PIC) elaborado junto ao colegiado de seu curso e assinado pela coordenação do curso, e uma justificativa pelo extrapolamento do tempo regular de sua conclusão para avaliação de equipe da Proaeci.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

11. DO DESLIGAMENTO

11.1. O cadastro no Proaes/Ufes será desligado e o recebimento de auxílios será cancelado nas seguintes situações:

- I. Pedido da(o) estudante.
- II. Quando a/o estudante integralizar seu curso de graduação.
- III. Por abandono ou trancamento de curso.
- IV. Quando não atender às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência.
- V. ao serem constatadas omissões, não veridades, fraude nas informações prestadas ou alterações nas condições socioeconômicas que resultem no não cumprimento do critério de renda.
- VI. Afastar-se do curso em decorrência de situações especiais com autorização dos órgãos colegiados da Ufes, como intercâmbio acadêmico, mobilidade acadêmica, entre outras.
- VII. Descumprir um dos deveres previstos no item 12 deste Edital.
- VIII. quando obtiver 100% (cem por cento) de reprovação por frequência nas disciplinas cursadas no semestre.
- IX. Quando atingir 4 semestres consecutivos sendo beneficiária(o) do Auxílio Permanência Unificado.

Parágrafo único: No caso de desligamento especificado no inciso IX, o estudante poderá solicitar novo cadastro no edital de semestre imediatamente posterior ao em que ocorre o desligamento, podendo manter o cadastro ativo no Proaes durante o período de análises até o resultado final. Caso seja indeferido, deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente.

11.2. as(os) estudantes que não comparecerem às convocações dos setores responsáveis, inclusive em seminário sobre o Proaes-Ufes (com datas a serem divulgadas previamente), e não justificarem a ausência, poderão ter o cadastro desligado no PROAES.

11.3. No desligamento a pedido do estudante (item 11.1, I), caberá a(o) estudante solicitar desligamento a partir do Portal da Assistência Estudantil, na aba solicitações, ou comparecer aos setores responsáveis para ser orientado sobre o desligamento de seu cadastro no Proaes-Ufes.

11.4. Entende-se por abandono (item 11.1, III) a situação em que a(o) estudante não solicitar matrícula ou cancelar todas as disciplinas em que obteve matrícula.

11.5. No caso do item 11.1, VIII, a/o estudante poderá apresentar uma justificativa, que será avaliada pela equipe responsável.

11.6. A/o estudante só poderá solicitar novo cadastro no Proaes/Ufes no semestre seguinte ao semestre em que ocorreu o desligamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

11.7. Caso o desligamento tenha sido a pedido do estudante, e este for beneficiário das faixas com auxílio pecuniário direto do Auxílio Permanência Unificado, ele só poderá solicitar novo cadastro após decorridos 2 semestres do desligamento.

12. DOS DIREITOS E DEVERES Da(o) ESTUDANTE CADASTRADA(o)

12.1. São direitos da/o estudante cadastrada/o no Proaes/Ufes:

- I. Participar dos projetos e programas desenvolvidos pela Proaeci;
- II. Participar da elaboração e avaliação da política de assistência estudantil; e
- III. Acessar os serviços da Proaeci, nos campi de Goiabeiras e Maruípe, em Vitória; no Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social (Sasas) no campus de Alegre; e na Divisão de Atenção à Saúde e Assistência Social (Dasas) no campus de São Mateus.

12.2. São deveres da/o estudante cadastrada/o no Proaes/Ufes:

- I. Atender sempre que for convocada/o pelo setor correspondente;
- II. Manter seu cadastro sempre atualizado, dados bancários, endereço, telefone e e-mail de contato;
- III. Comunicar se a renda bruta familiar ultrapassar 1,5 salário mínimo per capita;
- IV. Comunicar as situações acadêmicas previstas no item 10;
- V. Comunicar as situações de recebimento indevido dos auxílios do Proaes/Ufes;
- VI. Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores recebidos indevidamente, sobretudo no caso do item 12.2, III; e
- VII. Acompanhar a situação do seu cadastro no Portal da Assistência Estudantil.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Proaeci e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o e-mail informado pela(o) estudante no Portal do Aluno (<https://aluno.ufes.br/>) e o e-mail institucional da Ufes como meio de comunicação direta.

Parágrafo único: É dever da(o) estudante acompanhar o andamento do processo, bem como a solicitação de documentos, no Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br/>).

13.2. A/o estudante cadastrada(o) poderá acumular o recebimento do valor correspondente à faixa do Auxílio Permanência Unificado em que estiver classificada/o com outra remuneração oferecida pela Ufes ou com o Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação ou ainda com bolsa com amparo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

legal na Lei de Estágios, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse o limite de renda per capita previsto para sua inclusão no Proaes/Ufes.

13.3. Os auxílios do Proaes/Ufes são pessoais e intransferíveis e não constituem direito subjetivo da/o estudante, sujeitando-se todas as concessões e pagamentos à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, conforme orçamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes disponibilizado pelo governo federal, podendo haver descontinuidade no pagamento em caso de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros.

13.4. Cabe ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania homologar o resultado e publicá-lo no site www.proaeci.ufes.br, conforme as datas definidas no calendário de atividades do presente edital (ANEXO I).

13.5. Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaeci poderá convocar a(o) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar informações. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.

13.6. O resultado da Análise Socioeconômica poderá ser utilizado em outros processos seletivos da Ufes, observando-se a confidencialidade das informações.

13.7. Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no Proaes/Ufes serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

Vitória, 12 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
Proaeci/Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA CADASTRO NO PROAES/UFES

Atividade	Período
Publicação do Edital de Cadastro no Proaes-Ufes no site https://proaeci.ufes.br	12/09/2022
Período de inscrições no Portal da Assistência Estudantil (ae.Ufes.br).	12/09/2022 a 25/09/2022
Divulgação do resultado parcial IMPORTANTE: Acompanhar o Portal da AE e o e-mail para o resultado parcial. Após o resultado o estudante terá 02 dias úteis para interpor recurso.	A partir de 19/09 de acordo com o andamento das análises.
Prazo para Recurso. O candidato que não concordar com o resultado da avaliação socioeconômica poderá interpor recurso (ANEXO X).	2 dias úteis após o resultado parcial.
Divulgação do resultado final no site https://proaeci.ufes.br	25/11/2022*
*Data poderá ser alterada em função do quantitativo de solicitações.	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que cede/aluga o imóvel e vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrita(o) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Ufes, que cedo/alugo o imóvel localizado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, para _____ (informar o nome da pessoa para quem é cedido/alugado o imóvel), de ___/___/___ a ___/___/___, recebendo dele(a) mensalmente a importância de R\$ _____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (o nome do estudante) do Programa de Assistência Estudantil da Ufes, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Ufes a certificar as informações acima.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO
DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Nome: _____

Matrícula: _____ CPF: _____

Curso: _____ Campus: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Solicito revisão do resultado parcial da avaliação socioeconômica para comprovação da renda familiar bruta considerando a justificativa a seguir:

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da(o) candidata(o)*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto N° 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto n° 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO IV - MARCADORES SOCIAIS

Gradação de importância do peso		Gradação do peso
Muito importante	A	100%
Importante	B	66,66%
Não importante	C	33,33%
Não pontua	D	0,0%

#	Peso da variável	Variável	Indicadores da Variável	Gradação do peso
i	5	Diversidade da composição familiar	Existência de idoso(s) maior ou igual a 60 anos	A
			Existência de crianças e adolescentes de 0 a 16 anos incompletos	B
			Somente adolescentes igual ou acima de 16 anos e adultos até 59 anos	D
ii	7	Estudante Mãe Solo	SIM	A
			NÃO	D
iii	7	Pessoa com Deficiência (o estudante ou qualquer pessoa da família) / Transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação (Estudante)	Deficiência física Deficiência auditiva Deficiência visual Deficiência mental Deficiência múltipla Transtorno global do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades e superdotação	A
			NÃO	D



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

#	Peso da variável	Variável	Indicadores da Variável	Gradação do peso
iv	7	Cor/ Etnia (Estudante)	Preto/ Pardo/ Indígena	A
			Branco/ Amarelo	D
v	7	Agravante de Saúde no grupo familiar	Doença Grave	A
			Sem doença grave	D
vi	7	Diversidade de gênero (Estudante)	Pessoa trans/travesti/Não binária	A
			Cisgênero - se identifica com o gênero atribuído no nascimento	D
vii	15	Mudança de cidade para estudar (Estudante)	Sim	A
			Não	D
viii	5	Agravantes vinculados à vida acadêmica do próprio estudante	Trabalha e é o único responsável pelo sustento da família	A
			Trabalha e contribui parcialmente para o sustento da família	B
			Estudante em curso Integral	C
			Não trabalha	D
ix	15	Situação de transporte para estudos (estudante)	Acima de 10 km do campus	A
			Até 10 km do campus	B
			Até 5 km do campus	C
			Menos de 3 km do campus em que estuda	D



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

#	Peso da variável	Variável	Indicadores da Variável	Gradação do peso
x	5	Situação de Moradia do grupo familiar	Gastos com Aluguel	A
			Gastos com financiamento habitacional	B
			Residência cedida	C
			Residência própria	D
xi	5	Situação Ocupacional do grupo familiar ³	Instável	A
			Média Estabilidade	B
			Estável	D
xii	15	Trajetória Escolar do estudante (ensino médio)	Integralmente em Escola Pública	A
			Parte ou Integralmente em escola privada	D

³ A **Situação Ocupacional** será considerada de acordo com a documentação de renda apresentada pelo estudante, a saber:

Estável: • Privado/ Não governamental: Aposentada(o) / pensionista, Gerente superior (diretor, presidente de empresa e equivalente), Gerente (supervisor, coordenador e equivalente), Funcionário celetista há mais de 5 anos. • Público: Aposentado, Funcionário público, Defensor público, Delegado, Deputado, Gestor público (secretário, diretor, superintendente e equivalente), Gestor Público (supervisor, coordenador, chefe de departamento e equivalente), Juiz/Desembargador, Militar oficial, Militar praça ou graduado (subtenente, sargento ou equivalente), Prefeito, Promotor/Procurador, Vereador. • Autônomo: Aposentado, Comerciante/Empresário com mais de 05 funcionários, Produtor rural com propriedade de terra, Titular de Cartório. • Profissionais Liberais com curso superior: Administrador, Advogado, Analista de tecnologia/Sistemas, Arquiteto, Arquivista/Museólogo, Assistente social, Ator, Atuário, Biblioteconomista, Biólogo, Contador, Designer, Economista, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro, Estatístico, Farmacêutico, Físico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geógrafo, Geólogo, Historiador, Jornalista, Matemático, Médico, Músico, Nutricionista, Odontólogo, Pedagogo, Professor, Psicólogo, Publicitário, Químico, Secretário executivo, Sociólogo, Terapeuta ocupacional, Turismólogo, Veterinário/Zootecnista.

Média estabilidade: • Privado/Não Governamental: Funcionário celetista há menos de cinco anos. • Empreendedor individual: Ator/Atriz sem formação de nível superior, Chefe de cozinha autônomo, Comerciante/Empresário com 02 a 04 funcionários, Corretor, Designer sem formação de nível superior, Estudante de pós-graduação com bolsa, Fotógrafo, Ganhos de aluguel de imóvel, Locutor, Motorista de transporte escolar e/ou fretamento, Músico sem formação de nível superior, Pastor/Sacerdote, Produtor cultural, Taxista.

Instável: • Autônomo/estagiário/estudante bolsista sem rendimento: Artesão, Cabeleireiro, Carregador de cargas, Carpinteiro, Comerciante/Empresário sem funcionário (empreendedor individual), Costureiro, Cozinheiro, Depilador, Do lar sem rendimentos, Estudante até graduação, Eletricista, Esteticista, Faxineiro/Diarista, Garçom, Lanterneiro/Funileiro, Lavadeira, Manicure/Pedicure, Marceneiro, Massagista, Mecânico, Mototaxista, Passadeira, Pedreiro ou mestre de obras, Pintor, Trabalhador rural sem propriedade de terra, Serralheiro, Servente de pedreiro, Vendedor de cosmético, vestuário, utensílio doméstico e equivalente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO V
FÓRMULA DE APLICAÇÃO DOS MARCADORES SOCIAIS

$$IM = RA * (1 - (0,3 * ((\sum (Pn * Gn)) / \sum P)))$$

Onde:

IM: Indicador dos Marcadores

RA: Renda Apurada

P: Pesos

Pn: Peso do marcador "n"

Gn: Gradação do marcador "n"

G: Gradação

PONTUAÇÃO PROAES

$$PP = ((1,5SM - IM) / 1,5SM) * 1000$$

Onde:

PP: Pontuação Proaes

IM: Indicador dos Marcadores

SM: Salário Mínimo vigente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

Exemplos de cálculo da Pontuação Proaes

Estudante 01	Estudante 02	Estudante 03
Renda auferida (RA) = R\$ 1818,00 (1,5 SM) Pontuação nos marcadores = 0 (não pontuou)	Renda auferida (RA) = R\$ 606,00 (0,5 SM) Pontuação nos marcadores = 50 (pontuou nos marcadores vii, viii, ix e xii na gradação máxima)	Renda auferida (RA) = R\$ 0,00 (0 SM) Pontuação nos marcadores = 100 (pontuou todos os marcadores na gradação máxima)
<p align="center">Cálculo do Indicador dos Marcadores (IM)</p> $IM = RA * (1 - (0,3 * ((\sum (Pn * Gn)) / \sum P)))$ <p>Onde:</p> <p>RA: Renda Apurada = 1818 (1,5 SM per capita)</p> <p>$\sum (Pn * Gn)$: pontuação nos marcadores, que é o somatório das multiplicações dos Pesos do marcador "n" (Pn) pelas Gradações do marcador "n" (Gn) = 0 (estudante não pontuou).</p> <p>Assim temos: $IM = 1818 * (1 - (0,3 * ((0) / 100))) = 1818$</p> <p>Logo: Indicador dos Marcadores = 1818</p>	<p align="center">Cálculo do Indicador dos Marcadores (IM)</p> $IM = RA * (1 - (0,3 * ((\sum (Pn * Gn)) / \sum P)))$ <p>Onde:</p> <p>RA: Renda Apurada = 606 (0,5 SM per capita)</p> <p>$\sum (Pn * Gn)$: pontuação nos marcadores, que é o somatório das multiplicações dos Pesos do marcador "n" (Pn) pelas Gradações do marcador "n" (Gn) = 50 (estudante pontuou nos marcadores vii, viii, ix e xii na gradação máxima que é 100% do peso de cada marcador).</p> <p>Assim temos: $IM = 606 * (1 - (0,3 * ((50) / 100))) = 515,1$</p> <p>Logo: Indicador dos Marcadores = 515,1</p>	<p align="center">Cálculo do Indicador dos Marcadores (IM)</p> $IM = RA * (1 - (0,3 * ((\sum (Pn * Gn)) / \sum P)))$ <p>Onde:</p> <p>RA: Renda Apurada = 0 (0 SM per capita)</p> <p>$\sum (Pn * Gn)$: pontuação nos marcadores, que é o somatório das multiplicações dos Pesos do marcador "n" (Pn) pelas Gradações do marcador "n" (Gn) = 100 (estudante pontuou todos os marcadores na gradação máxima que é 100% do peso de cada marcador).</p> <p>Assim temos: $IM = 0 * (1 - (0,3 * ((100) / 100))) = 0$</p> <p>Logo: Indicador dos Marcadores = 0</p>
<p align="center">Cálculo da Pontuação Proaes (PP)</p> $PP = ((1,5SM - IM) / 1,5SM) * 1000$ <p>Onde:</p> <p>IM: Indicador dos Marcadores = 1818 (calculado)</p> <p>SM: Salário Mínimo vigente = 1818</p> <p>Assim temos: $PP = ((1818 - 1818) / 1818) * 1000 = 0$</p> <p>Logo: Pontuação Proaes = 0 pontos</p>	<p align="center">Cálculo da Pontuação Proaes (PP)</p> $PP = ((1,5SM - IM) / 1,5SM) * 1000$ <p>Onde:</p> <p>IM: Indicador dos Marcadores = 515,1 (calculado)</p> <p>SM: Salário Mínimo vigente = 1818</p> <p>Assim temos: $PP = ((1818 - 515,1) / 1818) * 1000 = 716,67$</p> <p>Logo: Pontuação Proaes = 716,67 pontos</p>	<p align="center">Cálculo da Pontuação Proaes (PP)</p> $PP = ((1,5SM - IM) / 1,5SM) * 1000$ <p>Onde:</p> <p>IM: Indicador dos Marcadores = 0 (calculado)</p> <p>SM: Salário Mínimo vigente = 1818</p> <p>Assim temos: $PP = ((1818 - 0) / 1818) * 1000$</p> <p>Logo: Pontuação Proaes = 1000</p>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

ANEXO VI

METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

Uma vez calculada, a Pontuação Proaes poderá variar de 1000 a 0, sendo que quanto maior a Pontuação Proaes, maior a vulnerabilidade do estudante na relação renda versus marcadores sociais e melhor será sua classificação no ranqueamento para a obtenção do auxílio unificado.

Estudantes em primeira graduação e não beneficiárias(os) do Programa Bolsa Permanência serão classificadas(os) em um primeiro momento, em seguida serão ranqueadas(os) estudantes em primeira graduação que são beneficiárias(os) do Programa Bolsa Permanência, e em seguida serão ranqueadas(os) estudantes que já possuem graduação em curso superior.

Em caso de mesma pontuação (empate) será considerada a data de nascimento como critério para o desempate, priorizando-se a(o) estudante com maior idade.

Uma vez ranqueadas(os) todas(os) as(os) estudantes que tiverem sido classificadas(os) pela pontuação Proaes, os primeiro com a maior pontuação e assim sucessivamente, estas/es serão alocadas(os) às faixas do Auxílio Permanência Unificado, segundo o quantitativo previsto em edital de novos cadastrados para cada faixa previsto em edital. Os classificados com maior pontuação para a Faixa 1, até o limite de novos cadastrados dessa faixa, os seguintes para a faixa dois, e assim sucessivamente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

TRANSIÇÃO NO PROAES PARA O AUXÍLIO UNIFICADO (RES. 19/2022 CUN/UFES)

Na transição, a única informação de competência dos estudantes, porém facultativa será informar os marcadores sociais.

Assim, o primeiro passo para a transição, depois da apropriação dos termos do edital, é acessar o Portal da Assistência Estudantil, no endereço ae.Ufes.br.

Ao efetuar o login, você será direcionada(o) para a tela inicial, na qual é possível visualizar as funcionalidades do Portal. Para prosseguir, clique em Avançar Proaes.

O Portal está organizado em abas, a saber: **Cadastro**, **Marcadores**, **Família**, **Documentos**, **Andamento do cadastro** e **Resultado**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

Como não será necessário acessar outras abas, o estudante deverá seguir diretamente para a aba Marcadores:

Cadastro **Marcadores** Família Documentos Análise de Renda Acompanhamento RV Acessibilidade Ocorrências Outros

Marcadores sociais

1 DCF - DIVERSIDADE DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR (?)

- Existência de idosos(s) com idade maior ou igual a 60 anos
- Existência de crianças e adolescentes de 0 a 16 anos incompletos
- Somente adolescentes com idade igual ou acima de 16 anos e adultos até 59 anos

2 EMS - ESTUDANTE MÃE SOLO (?)

- SIM
- NÃO

3 PCD - ESTUDANTE E/OU FAMILIAR - PESSOA COM DEFICIÊNCIA / ESTUDANTE COM TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E/OU ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO (?)

- NÃO
- Deficiência física
- Deficiência auditiva
- Deficiência visual
- Deficiência mental
- Deficiência múltipla
- Transtorno global do desenvolvimento TGD e/ou altas habilidades e superdotação

4 CE - COR/ETNIA DO(A) ESTUDANTE (?)

- Preto/pardo ou indígena
- Branco/amarelo

5 ASGF - AGRAVANTE DE SAÚDE NO GRUPO FAMILIAR (?)

- Doença grave
- Sem doença grave

6 DG - DIVERSIDADE DE GÊNERO (?)

- Pessoa trans/travesti/não binária
- Cisgênero - se identifica com o gênero atribuído no nascimento

7 MCE - MUDANÇA DE CIDADE PARA ESTUDAR (?)

- SIM
- NÃO

8 AVVAPE - AGRAVANTES VINCULADOS À VIDA ACADÊMICA DO PRÓPRIO ESTUDANTE (?)

- Trabalha e é o único responsável pelo sustento da família
- Trabalha e contribui parcialmente para o sustento da família
- Curso integral
- Não trabalha

9 STE - SITUAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ESTUDOS (?)

- Acima de 10 km do campus
- Até 10 km do campus
- Até 5 km do campus
- Menos de 3 km do campus em que estuda

10 SM - SITUAÇÃO DE MORADIA DO GRUPO FAMILIAR (?)

- Gastos com Aluguel
- Gastos com financiamento habitacional
- Residência Cediada
- Residência Própria

11 SO - SITUAÇÃO OCUPACIONAL (?)

- Instável
- Média Estabilidade
- Estável

12 TE - TRAJETÓRIA ESCOLAR ENSINO MÉDIO (?)

- Integralmente em Escola Pública
- Parte ou Integralmente em Escola Privada

Aba Marcadores

O preenchimento da aba Marcadores sociais **NÃO É OBRIGATÓRIO**.

Contudo, apesar de facultativo, os 12 indicadores podem ser utilizados, em conjunto com a renda, para o ranqueamento do estudante.

Alguns marcadores estão associados a um documento de comprovação, assim, verifique os itens 5.3 e 5.4 que especificam a documentação necessária associada aos marcadores.

Após salvar os marcadores, é necessário enviar a documentação comprobatória na aba "Documentos" a partir da **pendência que será criada na aba Documentos**.

Então, após salvar, o estudante deverá seguir para a aba documentos e adicionar os documentos referentes aos marcadores a partir da pendência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

**ANEXO VIII
Estudantes convocadas/os para transição**

2013203620	2016200870	2017101708
2013203712	2016201025	2017101716
2014101950	2016201060	2017101751
2014203246	2016201101	2017101814
2015100511	2016201159	2017101816
2015101076	2016201372	2017101819
2015101099	2016201458	2017101877
2015101598	2016202683	2017101878
2015101611	2016203061	2017101904
2015105637	2016203445	2017101913
2015105790	2016203466	2017101970
2015206805	2016203756	2017101984
2015206987	2016204050	2017101999
2015207269	2016204196	2017102016
2015207454	2016204225	2017102101
2015207895	2016204227	2017102116
2015207907	2016204246	2017102166
2015208128	2016204288	2017102247
2016100137	2016204332	2017102251
2016100268	2017100020	2017102315
2016100322	2017100249	2017102365
2016100867	2017100605	2017102371
2016101366	2017100611	2017102373
2016101617	2017100684	2017102388
2016102598	2017100728	2017102391
2016102599	2017100759	2017102404
2016102834	2017100795	2017102449
2016102844	2017100889	2017102461
2016102845	2017100890	2017102470
2016102876	2017100930	2017102475
2016102969	2017101153	2017102487
2016102970	2017101244	2017102488
2016102971	2017101263	2017102496
2016102973	2017101313	2017102500
2016103157	2017101360	2017102522
2016103184	2017101362	2017102541
2016103224	2017101364	2017102581
2016103227	2017101419	2017102586
2016103269	2017101421	2017102595
2016103328	2017101486	2017102665
2016103330	2017101563	2017200372
2016103389	2017101598	2017202709
2016103391	2017101635	2017202719
2016103540	2017101636	2017202746
2016200142	2017101667	2017202814
2016200492	2017101674	2017202836
2016200494	2017101688	2017203201
2016200845	2017101695	2017203226



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

2017203235	2018102311	2019107291
2017203259	2018102456	2019107498
2017203266	2018102463	2019108525
2017203306	2018102827	2019108577
2017203310	2018103153	2019108631
2017203342	2018103852	2019108726
2017203433	2018103937	2019108815
2017203463	2018104074	2019108886
2017203516	2018104185	2019109117
2017203518	2018104186	2019109231
2017203522	2018104262	2019109294
2017203524	2018104291	2019109381
2017203771	2018104414	2019109435
2017203782	2018104556	2019109498
2017203808	2018104612	2019109536
2017203835	2018104721	2019109590
2017203883	2018204795	2019109744
2017203900	2018204799	2019109803
2017203901	2018204812	2019109853
2017203938	2018205063	2019109867
2017203990	2018205210	2019109871
2017204000	2018205240	2019109965
2017204003	2018205306	2019200229
2017204015	2018205346	2019200336
2017204026	2018205751	2019200454
2017204028	2018205760	2019200485
2017204035	2018205857	2019200523
2017204077	2018205897	2019200613
2017204149	2018205971	2019200704
2017204150	2018206045	2019200767
2017204223	2018206154	2019200778
2017204312	2018206201	2019200787
2017204397	2018206232	2019200827
2017204434	2018206368	2019200853
2017204438	2018206392	2019200866
2017204504	2018206435	2019200915
2017204553	2018206496	2019200936
2017204591	2018206628	2019201061
2017204633	2018206807	2019201068
2017204661	2018206861	2019201116
2017204694	2018206931	2019201206
2017204698	2018206943	2019201264
2017204705	2018206946	2019201322
2017204719	2018206947	2019201421
2017204749	2018206951	2019201642
2017204764	2018206952	2019201767
2017204766	2018206993	2019201818
2017204800	2018207014	2019201831
2017204801	2018207045	2019201832
2018102021	2018207060	2019201862
2018102047	2019101931	2019201921
2018102307	2019107262	2019201922



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

2019202034	2020101706	2020103168
2019202047	2020101731	2020103255
2019202069	2020101814	2020103276
2019202092	2020101878	2020103295
2019202096	2020101916	2020103368
2019202169	2020101919	2020203385
2019202180	2020102022	2020203416
2019202190	2020102046	2020203431
2019202193	2020102047	2020203442
2019202208	2020102055	2020203468
2019202214	2020102056	2020203539
2019202222	2020102060	2020203556
2019202250	2020102064	2020203558
2019202254	2020102098	2020203561
2019202272	2020102118	2020203563
2019202298	2020102133	2020203564
2019202312	2020102145	2020203582
2019202314	2020102190	2020203643
2019202332	2020102192	2020203659
2019202346	2020102194	2020203675
2019202362	2020102207	2020203680
2019202366	2020102279	2020203707
2019202384	2020102293	2020203735
2019202398	2020102334	2020203741
2019202403	2020102340	2020203762
2019202410	2020102371	2020203766
2019202473	2020102374	2020203772
2019202516	2020102381	2020203828
2020100125	2020102417	2020203829
2020100140	2020102462	2020203830
2020100180	2020102595	2020203833
2020100268	2020102605	2020203873
2020100275	2020102625	2020203876
2020100292	2020102635	2020203878
2020100381	2020102643	2020203890
2020100493	2020102686	2020203892
2020100639	2020102697	2020203905
2020100840	2020102754	2020203908
2020101019	2020102761	2020203925
2020101038	2020102769	2020203929
2020101069	2020102772	2020203937
2020101084	2020102774	2020203945
2020101125	2020102799	2020203963
2020101169	2020102846	2020203966
2020101404	2020102871	2020203970
2020101415	2020102873	2020203983
2020101487	2020102915	2020203992
2020101499	2020103018	2020204023
2020101570	2020103020	2020204025
2020101591	2020103072	2020204036
2020101594	2020103075	2020204045
2020101670	2020103153	2020204049



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

2020204055	2020204757	2020205140
2020204056	2020204774	2020205142
2020204059	2020204775	2020205144
2020204071	2020204776	2020205154
2020204081	2020204780	2020205157
2020204090	2020204786	2020205164
2020204112	2020204788	2020205166
2020204118	2020204790	2020205167
2020204133	2020204799	2020205168
2020204144	2020204804	2020205191
2020204152	2020204815	2020205193
2020204154	2020204844	2020205209
2020204157	2020204851	2020205213
2020204168	2020204856	2020205215
2020204172	2020204859	2020205235
2020204178	2020204864	2020205238
2020204180	2020204866	2020205248
2020204182	2020204868	2020205249
2020204185	2020204869	2020205256
2020204191	2020204874	2020205267
2020204195	2020204875	2020205268
2020204224	2020204892	2020205271
2020204239	2020204899	2020205272
2020204256	2020204915	2020205274
2020204267	2020204917	2020205276
2020204269	2020204918	2020205281
2020204272	2020204922	2020205286
2020204276	2020204924	2020205290
2020204282	2020204928	2020205291
2020204298	2020204929	2020205300
2020204417	2020204930	2020205306
2020204432	2020204931	2020205317
2020204456	2020204933	2020205318
2020204511	2020204943	2020205319
2020204530	2020204947	2020205324
2020204531	2020204958	2020205325
2020204534	2020204959	2020205332
2020204542	2020204960	2020205338
2020204544	2020204965	2020205343
2020204545	2020204966	2020205346
2020204555	2020204976	2020205349
2020204556	2020204977	2020205357
2020204604	2020204990	2020205360
2020204632	2020204996	2020205361
2020204643	2020205017	2020205363
2020204655	2020205021	2020205366
2020204662	2020205026	2020205368
2020204673	2020205037	2020205373
2020204708	2020205038	2020205374
2020204710	2020205061	2020205389
2020204711	2020205087	2020205394
2020204740	2020205135	2020205400



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

2020205430	2021100425	2021100851
2020205436	2021100437	2021100857
2020205446	2021100452	2021100860
2020205455	2021100474	2021100861
2020205457	2021100475	2021100862
2020205460	2021100477	2021100866
2020205463	2021100483	2021100877
2020205465	2021100489	2021100882
2020205471	2021100495	2021100891
2020205472	2021100502	2021100896
2020205473	2021100506	2021100900
2020205475	2021100509	2021100903
2020205476	2021100516	2021100913
2020205483	2021100519	2021100914
2020205582	2021100551	2021100922
2020205588	2021100569	2021100941
2020205589	2021100573	2021100945
2020205603	2021100591	2021100947
2020205696	2021100596	2021100954
2020205699	2021100598	2021100959
2020205728	2021100615	2021100978
2020205737	2021100625	2021100980
2021100006	2021100626	2021100985
2021100027	2021100630	2021100995
2021100036	2021100635	2021101003
2021100038	2021100639	2021101006
2021100041	2021100652	2021101009
2021100051	2021100658	2021101013
2021100062	2021100677	2021101024
2021100133	2021100681	2021101028
2021100138	2021100685	2021101029
2021100154	2021100696	2021101035
2021100176	2021100701	2021101041
2021100177	2021100717	2021101045
2021100178	2021100727	2021101069
2021100201	2021100732	2021101085
2021100224	2021100755	2021101086
2021100227	2021100756	2021101088
2021100240	2021100772	2021101094
2021100261	2021100775	2021101106
2021100275	2021100777	2021101107
2021100276	2021100783	2021101109
2021100286	2021100784	2021101113
2021100315	2021100786	2021101123
2021100346	2021100787	2021101128
2021100349	2021100796	2021101130
2021100360	2021100802	2021101142
2021100366	2021100804	2021101153
2021100373	2021100826	2021101158
2021100412	2021100829	2021101162
2021100413	2021100832	2021101165
2021100422	2021100842	2021101167



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

2021101177	2021101478	2021101744
2021101198	2021101479	2021101753
2021101210	2021101483	2021101776
2021101212	2021101484	2021101780
2021101218	2021101493	2021101791
2021101219	2021101509	2021101799
2021101228	2021101513	2021101800
2021101229	2021101521	2021101802
2021101233	2021101526	2021101803
2021101234	2021101528	2021101822
2021101260	2021101544	2021101825
2021101263	2021101546	2021101832
2021101296	2021101547	2021101833
2021101302	2021101549	2021101837
2021101308	2021101550	2021101839
2021101309	2021101554	2021101844
2021101311	2021101557	2021101849
2021101316	2021101563	2021101850
2021101322	2021101566	2021101860
2021101323	2021101568	2021101867
2021101325	2021101569	2021101874
2021101326	2021101573	2021101898
2021101327	2021101574	2021101902
2021101328	2021101575	2021101904
2021101351	2021101580	2021101906
2021101367	2021101581	2021101912
2021101374	2021101587	2021101914
2021101376	2021101588	2021101917
2021101382	2021101590	2021101918
2021101384	2021101591	2021101934
2021101385	2021101594	2021101937
2021101396	2021101595	2021101939
2021101420	2021101596	2021101956
2021101423	2021101598	2021101966
2021101425	2021101600	2021101967
2021101442	2021101607	2021101970
2021101443	2021101613	2021101975
2021101445	2021101616	2021101986
2021101446	2021101619	2021102026
2021101447	2021101621	2021102029
2021101448	2021101630	2021102057
2021101452	2021101646	2021102065
2021101453	2021101649	2021102067
2021101456	2021101654	2021102068
2021101457	2021101658	2021102069
2021101460	2021101661	2021102072
2021101461	2021101662	2021102073
2021101463	2021101667	2021102074
2021101465	2021101668	2021102076
2021101466	2021101677	2021102078
2021101468	2021101716	2021102081
2021101475	2021101721	2021102087



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

2021102091	2021102317	2021102877
2021102099	2021102318	2021102878
2021102104	2021102323	2021102882
2021102106	2021102328	2021102884
2021102108	2021102339	2021102885
2021102109	2021102351	2021102888
2021102110	2021102356	2021102902
2021102111	2021102357	2021102907
2021102112	2021102359	2021102912
2021102119	2021102361	2021102914
2021102120	2021102364	2021102916
2021102122	2021102365	2021102920
2021102124	2021102368	2021102923
2021102139	2021102369	2021102925
2021102146	2021102373	2021102928
2021102148	2021102374	2021102930
2021102151	2021102382	2021102931
2021102152	2021102386	2021102932
2021102155	2021102396	2021102933
2021102163	2021102400	2021102941
2021102170	2021102407	2021102950
2021102172	2021102421	2021102954
2021102190	2021102577	2021102958
2021102203	2021102739	2021102962
2021102204	2021102741	2021102964
2021102210	2021102745	2021102970
2021102214	2021102754	2021102975
2021102226	2021102761	2021102978
2021102228	2021102762	2021102987
2021102231	2021102764	2021102993
2021102233	2021102777	2021103003
2021102238	2021102779	2021103004
2021102245	2021102794	2021103006
2021102249	2021102799	2021103008
2021102250	2021102808	2021103010
2021102251	2021102812	2021103011
2021102253	2021102817	2021103014
2021102254	2021102819	2021103015
2021102255	2021102821	2021200015
2021102256	2021102831	2021200106
2021102260	2021102834	2021200115
2021102264	2021102841	2021200183
2021102267	2021102842	2021200212
2021102269	2021102843	2021200245
2021102272	2021102844	2021200265
2021102275	2021102847	2021200273
2021102276	2021102848	2021200326
2021102283	2021102852	2021200332
2021102304	2021102866	2021200348
2021102309	2021102868	2021200349
2021102310	2021102871	2021200442
2021102311	2021102874	2021200447



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

2021200462	2021200907	2021201405
2021200479	2021200911	2021201406
2021200481	2021200913	2021201416
2021200492	2021200925	2021201417
2021200507	2021200929	2021201418
2021200537	2021200930	2021201427
2021200550	2021200933	2021201438
2021200559	2021200944	2021201453
2021200579	2021200947	2021201457
2021200581	2021200948	2021201480
2021200583	2021200953	2021201488
2021200587	2021200957	2021201501
2021200603	2021200958	2021201503
2021200621	2021200959	2021201505
2021200649	2021200964	2021201511
2021200655	2021200965	2021201522
2021200700	2021200979	2021201524
2021200702	2021200983	2021201527
2021200704	2021200999	2021201545
2021200705	2021201005	2021201559
2021200707	2021201018	2021201566
2021200717	2021201058	2021201574
2021200749	2021201085	2021201575
2021200758	2021201102	2021201577
2021200759	2021201118	2021201579
2021200765	2021201138	2021201589
2021200766	2021201144	2021201590
2021200773	2021201151	2021201592
2021200779	2021201155	2021201596
2021200787	2021201157	2021201597
2021200789	2021201166	2021201599
2021200795	2021201178	2021201603
2021200799	2021201197	2021201605
2021200804	2021201204	2021201609
2021200806	2021201244	2021201617
2021200813	2021201247	2021201620
2021200821	2021201268	2021201625
2021200834	2021201277	2021201626
2021200847	2021201294	2021201627
2021200853	2021201307	2021201631
2021200857	2021201310	2021201634
2021200859	2021201319	2021201643
2021200867	2021201321	2021201647
2021200882	2021201343	2021201648
2021200884	2021201361	2021201656
2021200885	2021201378	2021201660
2021200887	2021201379	2021201669
2021200888	2021201380	2021201672
2021200889	2021201383	2021201681
2021200891	2021201388	2021201686
2021200892	2021201404	2021201688
2021200898	2021201404	2021201697



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

2021201700	2021201919	2022100877
2021201701	2021201920	2022100886
2021201702	2021201927	2022100888
2021201703	2021201948	2022100898
2021201706	2021201987	2022100917
2021201709	2021202080	2022100919
2021201710	2022100111	2022100921
2021201711	2022100120	2022100931
2021201713	2022100146	2022100951
2021201715	2022100214	2022100953
2021201719	2022100232	2022100971
2021201720	2022100234	2022100979
2021201722	2022100253	2022100981
2021201725	2022100269	2022101005
2021201731	2022100270	2022101008
2021201735	2022100287	2022101012
2021201736	2022100301	2022101013
2021201742	2022100312	2022101016
2021201755	2022100318	2022101024
2021201759	2022100327	2022101025
2021201761	2022100349	2022101031
2021201762	2022100352	2022101034
2021201764	2022100421	2022101066
2021201766	2022100427	2022101067
2021201768	2022100428	2022101068
2021201771	2022100429	2022101069
2021201778	2022100440	2022101071
2021201780	2022100475	2022101082
2021201782	2022100479	2022101092
2021201791	2022100508	2022101094
2021201792	2022100513	2022101099
2021201793	2022100522	2022101108
2021201794	2022100533	2022101112
2021201796	2022100541	2022101113
2021201798	2022100554	2022101115
2021201803	2022100555	2022101116
2021201815	2022100567	2022101117
2021201816	2022100626	2022101121
2021201817	2022100648	2022101122
2021201818	2022100659	2022101124
2021201830	2022100664	2022101126
2021201831	2022100670	2022101137
2021201832	2022100693	2022101139
2021201833	2022100698	2022101140
2021201835	2022100747	2022101141
2021201841	2022100765	2022101143
2021201854	2022100771	2022101144
2021201872	2022100775	2022101146
2021201873	2022100791	2022101148
2021201882	2022100838	2022101150
2021201891	2022100856	2022101151
2021201918	2022100861	2022101153



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

2022101156	2022101304	2022101481
2022101157	2022101306	2022101506
2022101159	2022101307	2022101510
2022101162	2022101310	2022101512
2022101165	2022101311	2022101526
2022101166	2022101312	2022101548
2022101167	2022101314	2022101558
2022101169	2022101315	2022101563
2022101170	2022101323	2022101566
2022101172	2022101326	2022101570
2022101179	2022101328	2022101585
2022101180	2022101329	2022101590
2022101181	2022101332	2022101591
2022101183	2022101336	2022101602
2022101184	2022101342	2022101627
2022101187	2022101343	2022101631
2022101191	2022101344	2022101644
2022101192	2022101345	2022101652
2022101194	2022101346	2022101669
2022101198	2022101350	2022101670
2022101201	2022101351	2022101671
2022101202	2022101352	2022101692
2022101204	2022101357	2022101696
2022101205	2022101360	2022101706
2022101206	2022101364	2022101709
2022101207	2022101370	2022101714
2022101210	2022101372	2022101718
2022101211	2022101374	2022101741
2022101215	2022101386	2022101750
2022101216	2022101388	2022101765
2022101226	2022101405	2022101769
2022101227	2022101411	2022101795
2022101230	2022101421	2022101800
2022101238	2022101422	2022101833
2022101239	2022101423	2022101838
2022101245	2022101427	2022101840
2022101246	2022101429	2022101841
2022101247	2022101430	2022101844
2022101248	2022101431	2022101894
2022101249	2022101434	2022101896
2022101252	2022101436	2022101900
2022101262	2022101439	2022101901
2022101265	2022101446	2022101911
2022101274	2022101447	2022101931
2022101279	2022101449	2022101932
2022101282	2022101450	2022101935
2022101285	2022101452	2022101942
2022101287	2022101453	2022101943
2022101291	2022101454	2022101946
2022101294	2022101457	2022101948
2022101297	2022101458	2022101958
2022101298	2022101463	2022101963



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

2022101970	2022102249	2022102412
2022101978	2022102257	2022102413
2022101998	2022102261	2022102424
2022102000	2022102262	2022102430
2022102003	2022102264	2022102432
2022102016	2022102272	2022102435
2022102017	2022102273	2022102437
2022102023	2022102276	2022102441
2022102026	2022102278	2022102446
2022102027	2022102279	2022102447
2022102028	2022102281	2022102457
2022102029	2022102283	2022102458
2022102031	2022102284	2022102460
2022102032	2022102286	2022102479
2022102040	2022102287	2022102481
2022102045	2022102289	2022102482
2022102048	2022102290	2022102483
2022102085	2022102296	2022102485
2022102087	2022102297	2022102486
2022102091	2022102299	2022102487
2022102092	2022102300	2022102489
2022102103	2022102303	2022102490
2022102124	2022102306	2022102492
2022102128	2022102312	2022102495
2022102129	2022102315	2022102497
2022102136	2022102319	2022102501
2022102137	2022102321	2022102502
2022102145	2022102326	2022102506
2022102151	2022102328	2022102507
2022102168	2022102329	2022102509
2022102174	2022102331	2022102511
2022102181	2022102337	2022102514
2022102182	2022102341	2022102518
2022102186	2022102346	2022102519
2022102190	2022102350	2022102521
2022102194	2022102360	2022102522
2022102195	2022102362	2022102527
2022102202	2022102365	2022102528
2022102205	2022102370	2022102529
2022102209	2022102371	2022102530
2022102213	2022102377	2022102533
2022102214	2022102378	2022102535
2022102217	2022102388	2022102536
2022102221	2022102389	2022102537
2022102223	2022102390	2022102549
2022102231	2022102392	2022102556
2022102236	2022102399	2022200225
2022102238	2022102400	2022201559
2022102241	2022102401	2022201614
2022102242	2022102403	
2022102243	2022102405	